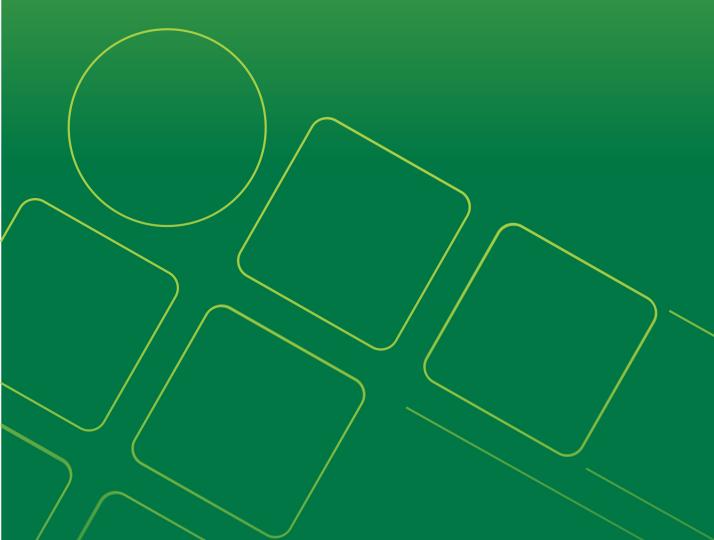
Ano X - nº 56 Publicação: 26/08/2020

BOLETIM DE SERVIÇO

2020



Instrumento utilizado para divulgar os atos normativos e administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.





PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Jair Messias Bolsonaro

> MINISTRO DA EDUCAÇÃO Milton Ribeiro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA Ariosto Antunes Culau

REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ACRE Rosana Cavalcante dos Santos

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO José Claudemir Alencar do Nascimento

PRÓ-REITORA DE ENSINO Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO Luís Pedro de Melo Plese

> PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO Fábio Storch de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL Ubiracy da Silva Dantas

> CHEFE DE GABINETE Jefferson Bissat Amim

DIRETOR SISTÊMICO DE GESTÃO DE PESSOAS
SUBSTITUTO
Leandro da Silva Costa

DIRETOR SISTÊMICO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Edu Gomes da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Djameson Oliveira da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE COMUNICAÇÃO Evaldo Pereira Ribeiro

DIRETORA SISTÊMICA DA EDITORA DO IFAC Kelen Gleysse Maia Andrade Dantas

DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO CAMPUS

CRUZEIRO DO SUL

Braulio de Medeiros Gonçalves

DIRETORA GERAL DO CAMPUS SENA MADUREIRA
Diones Assis Salla

DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO Paulo Roberto de Souza

DIRETORA GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO AVANÇADO BAIXADA DO SOL Hévea Monteiro Maciel

DIRETOR GERAL DO CAMPUS TARAUACÁ
Denis Borges Tomio

DIRETOR GERAL DO CAMPUS XAPURI Joel Bezerra Lima

> PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO Izaac da Silva Almeida Manassés de Oliveira Carvalho



SUMÁRIO

REITORIA	Л
``````````````````````````````````````	4



# **REITORIA**

# INSTRUÇÃO NORMATIVA № 03/2020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora Pro Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pela Portaria MEC nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 15/04/2020.

Considerando que, por meio do Decreto nº 06, de 20 de março de 2020, foi reconhecido, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada mediante Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar**, na forma do Anexo Único, o Regulamento para Cessão de Uso, na modalidade de empréstimo, de equipamentos tecnológicos aos servidores e colaboradores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre para o acompanhamento das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão com uso de Tecnologias da Informação e Comunicação.

**Art. 2º** Esta instrução normativa entra em vigor uma semana após a data de sua publicação; conforme ao Art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

REGULAMENTO PARA CESSÃO DE USO, NA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO, DE EQUIPAMENTOSTECNOLÓGICOS AOS SERVIDORES E COLABORADORES PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS COM O USO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICs).

# CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre — IFAC regulamenta as diretrizes e os fluxos para a operação e a gestão da cessão de uso, na modalidade de empréstimo de equipamentos tecnológicos aos servidores e colaboradores que tenham cadastro no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, visando auxiliar no desenvolvimento das demandas e atividades laborais por teletrabalho no IFAC enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

# CAPÍTULO II DO OBJETO

**Art. 2º** Poderão ser disponibilizados aos servidores e colaboradores, em regime de cessão de uso, na modalidade empréstimo gratuito, notebook, computador de mesa, scanners ou equipamentos similares, sem qualquer transferência de propriedade e ficando sua utilização limitada as das atividades laborais por teletrabalho.



# CAPÍTULO III DOS BENEFICIADOS

Art. 3º Serão beneficiados com o empréstimo, aos servidores e colaboradoresque tenham cadastro no Sistema Integrado de Administração de Pessoal— SIAPE, mediante solicitação via sistema SIPAC (Anexo I) sendo obrigatório o preenchimento e assinaturas dosenvolvidos pela entrega e recebimento do(s) equipamento(s) do Termo de Responsabilidade e Empréstimo (Anexo II).

# CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DOS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS

- **Art. 4º** O empréstimo dos equipamentos será concedido por meio de solicitação do servidor ou colaborador ao setor ao qual o equipamento está vinculado, onde após será registrado os fluxos via sistema SIPAC enquanto durar as atividades de teletrabalho vinculado ao mesmo.
- **Art. 5º** Caso o quantitativo de beneficiados for maior que a quantidade dos equipamentos passíveis de empréstimos nas unidades administrativas (Reitoria e Campi), as COGEPs deverá elaborar e publicar critérios de empréstimos dos mesmos.
- **Art. 6º** Será permitido o empréstimo de apenas uma unidade de Desktop, Mac, Workstation ou notebook por servidor ou colaboradornão acumulativos; podendo o servidor ou colaborador casar empréstimos de itens auxiliares de diferentes categorias como por exemplo scanners, dentre outros recursos.
- **Art. 7º** Não será emprestado peças avulsas (Mouse, Teclado, etc.), somente o conjunto completo da tecnologia. Portanto, bens passíveis de procedimentos patrimoniáveis.
- **Art. 8º** O cancelamento da cessão de uso do equipamento ocorrerá quando o servidor ou colaborador:
- I Afastar-se da Instituição com ou sem aviso prévio;
- II Afasta-se por motivo de doença, gravidez ou qualquer outra espécie de laudo médico;
- III Solicitar desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente;
- IV- Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- V Em caso de constatação, de ofício ou mediante denúncia, do uso do equipamento para fins diversos dos previstos no regulamento.

Parágrafo único. O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação da chefia imediata.

# CAPÍTULO V DO EMPRÉSTIMO

- **Art. 9º** O empréstimo do equipamento configura que o servidor ou colaborador, declara ter ciência das normativas específicas que regem este Regulamento bem como o compromisso de seguir as orientações de sua adequada utilização recomendadas pela Instituição.
- **Art. 10º** Para a retirada do equipamento será necessária solicitação via sistema SIPAC, permitindo que o servidor responsável pelo setor, chefe de setor, emita o termo de acautelamento de bens permanentes. O sistema emitirá o Termo de Acautelamento e junto com Termo de Responsabilidade e Empréstimo (Anexo II), deverá ser anexado ao processo pelo responsável pela carga do equipamento e com as devidas assinaturas dos envolvidos, incluindo a do servidor ou colaborador que estará requisitando o bem ao qual deverá autenticar digitalmente o arquivo Termo de Acautelamento.
- **Art. 11º** O empréstimo do equipamento é pessoal e intransferível. O servidor ou colaborador terá responsabilidade direta pela guarda e conservação do bem emprestado em seu nome.
- **Art. 12º** No ato do empréstimo, é de responsabilidade do servidor ou colaborador a conferência da integridade do equipamento e dos itens que o acompanham, devendo também testar seu funcionamento e concordando com pleno funcionamento do equipamento.



**Art. 13º** Cada setor administrativo detentor de posse do equipamento definirá onde o equipamento será retirado por agendamento.

Art. 14º O servidor ou colaborador é responsável pela guarda, transporte e uso do(s) equipamento(s) e seus periféricos desde o momento de seu empréstimo até a aprovação da vistoria no ato da devolução.

# CAPÍTULO VI DA DEVOLUÇÃO

**Art. 15º** O equipamento deve ser devolvido em até 5 dias úteis a contar do término das atividades laborais por teletrabalho, de acordo com o registro de solicitação realizado pela chefia imediata, ou a qualquer tempo conforme o artigo 7º.

**Art. 16º** A unidade detentora da carga do bem indicará os horários para devolução do(s) equipamento(s).

§ 1º A devolução deverá ser realizada pelo próprio servidor e colaborador.

§ 2º O servidor ou colaborador que estiver doente, incapacitado ou não puder se deslocar para realizar a entrega do(s) equipamento(s), a devolução poderá ocorrer após o retorno formal do servidor ou colaborador às atividades, devidamente obrigatório as justificativas.

§ 3º No ato da devolução, deverá ser realizada uma vistoria do(s) equipamento(s) na presença do servidor ou colaborador. O servidor ou colaborador que não aguardar a vistoria será responsabilizado por qualquer dano identificado.

§ 4º No ato da devolução, após a conferência do equipamento deverá ser emitido no respectivo processo SEI o Termo de devolução (Anexo IV), ao qual deverá ser assinado pelos envolvidos.

**Art. 17º** A não devolução do equipamento implica na apuração de responsabilidade por meio de processo administrativo, quando couber.

#### **CAPÍTULO VII**

# DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR OU COLABORADOR

**Art. 18º** Qualquer dano ou avaria identificada no(s) equipamento(s) durante o período de empréstimo será de responsabilidade do servidor ou colaborador e deverá ser informado imediatamente à chefia imediata; onde a chefia deverá realizar abertura de processo para averiguação dos fatos.

**Art. 19º** O servidor ou colaborador deverá devolver o(s) equipamento(s) mesmo quando danificado(s), independentemente do tipo do dano, para avaliação e apuração de responsabilidade.

**Art. 20º** Após a vistoria realizada no ato da entrega, o equipamento(s) será encaminhado(s) ao setor técnico da unidade administrativa do IFAC para uma avaliação mais criteriosa. Em se detectando avarias que comprometam o funcionamento do(s) equipamento(s), o servidor ou colaborador será contatado para eventual apuração de responsabilidade.

**Art. 21º** Em relação ao(s) equipamento(s) recebido(s) em forma de empréstimo, é vedado ao servidor e colaborador:

I - Violar o lacre de segurança;

II - Alterar configurações ou formatar;

III - Realizar manutenções por conta própria;

IV - Instalar ou desinstalar qualquer programa, sem autorização expressa do IFAC;

V - Emprestá-lo a outras pessoas;

VI - O uso não relacionados às suas atribuições laborais.

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização dos equipamentos para acessar informações na internet com conteúdo de cunho racista, pornográfico, violento ou xenófobo, bem como seu uso para gravação ou download ilegal de software ou outros materiais protegidos por leis de propriedade intelectual e industrial.



Art. 22º Os arquivos gerados durante o trabalho remoto devem ser salvos em pastas ou drives de armazenamento Institucionais.

Parágrafo único. Quando da devolução do equipamento, serão removidos quaisquer arquivos do servidor ou colaborador, eximindo-se a unidade administrativa do IFAC da responsabilidade pela perda desses arquivos.

# CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23º** Em caso de dano ao(s) equipamento(s), assim como perda, furto ou roubo, a apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções serão realizadas através de processo administrativo disciplinar conforme a Lei nº 8.112/90 (Regime Disciplinar) e à IN/CGU nº 14/2018 (Atividade Correcional), garantida a ampla defesa.

Parágrafo único. Em caso de perda, furto ou roubo, o servidor ou colaborador deve providenciar o boletim de ocorrência e apresentar à Instituição, na oportunidade da ocorrência, sendo terminantemente proibido a procrastinação da formalidade do ato junto a polícia e ao Instituto.

**Art. 24º** O servidor ou colaborador pode, a qualquer momento, ser convocado a devolver o equipamento objeto do empréstimo, quando constatada irregularidade ou inveracidade das informações prestadas, não o isentando das sanções cabíveis.

**Art. 25º** Caberá ao IFAC a manutenção e a reposição dos equipamentos.

Parágrafo único. O servidor ou colaborador que solicitar manutenção no equipamento, caso necessário, deverá ser solicitado exclusivamente mediante abertura de chamado técnico através do endereço chamados.ifac.edu.br.

**Art. 26º** A gestão dos empréstimos dos equipamentos emprestados aos requisitantes deverá ser realizada pelo setor ao qual o mesmo está lotado, assim como o equipamento a ser emprestado está sobre responsabilidade.

§ 1º O registro e assinaturas das documentações relativas ao processo de retirada e de devolução dos equipamentos deverá ser de responsabilidade do servidor que está entregando ou colaborador que estará recebendo o(s) equipamento(s). Além de anexar no processo 23244.000059/2020-92 para conhecimento e ciência do setor de patrimônio do IFAC.

**Art. 27º** Os casos omissos serão dirimidos pela Unidade Administrativa no âmbito de suas competências.

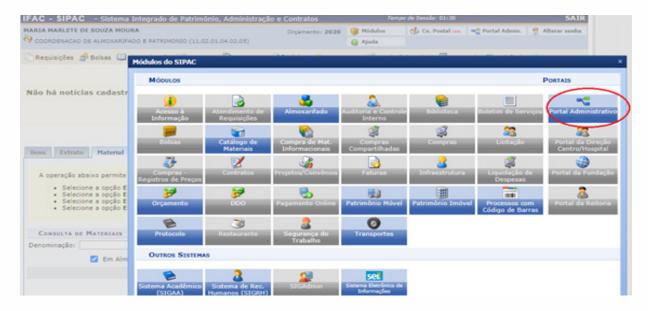


# Anexo I - Passo A Passo - Acautelamento de Bens Permanentes no SIPAC.

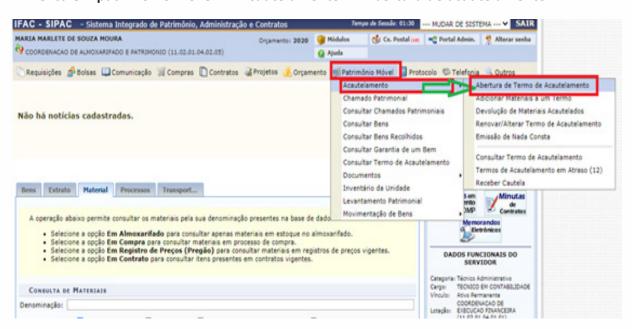
O sistema SIPAC no módulo: portal admin, permite que o servidor responsável pelo setor, chefe de setor, emita o termo de acautelamento de bens permanentes.

Para auxiliar na compreensão dos procedimentos a serem feitos, seguem demonstração das etapas:

# 1º - Clica no portal admin:

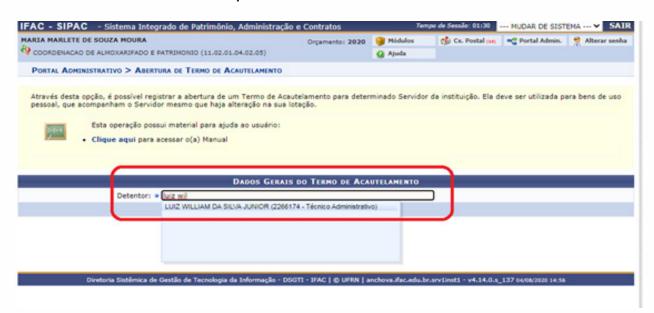


#### 2º - Clica em patrimônio móvel >> Acautelamento >> Abertura de acautelamento

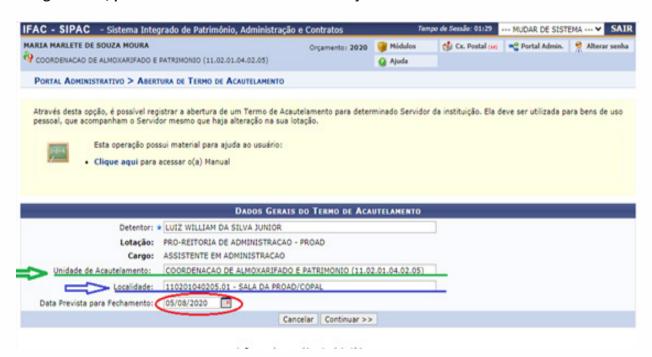




3º - Informe o nome do servidor que estará recebendo o bem acautelado.

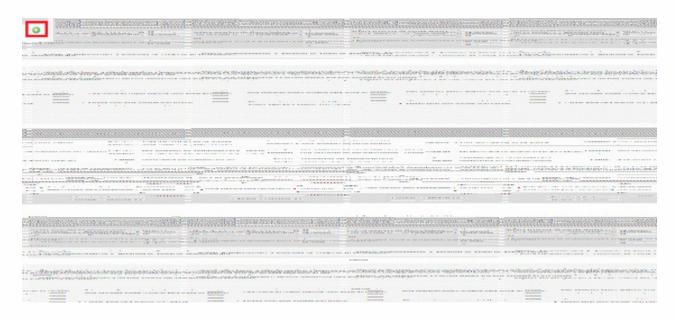


4º - Informe a unidade de acautelamento, isto é, o próprio setor que está liberando o material; informe a localidade onde o bem se encontra, conforme exemplo, porém não é campo obrigatório. E, por último informe a data da devolução do material.





# 5º - Marque a opção número de tombamento, e digite o número do patrimônio, em seguida clica em buscar.

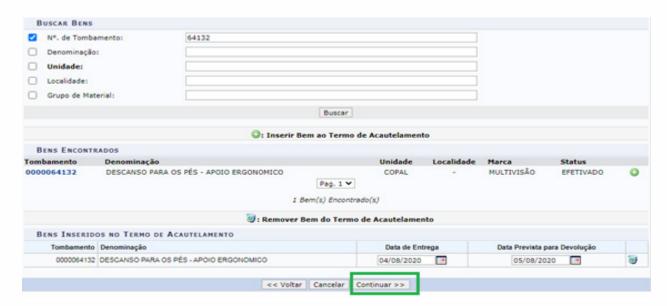


# 6º - Após a busca, clica no sinal de





#### 7º - Clica em continuar.



#### 8º - Clica em confirmar



9º - O sistema emitirá o termo de acautelamento; basta imprimir e recolher assinaturas de ambos, do responsável pela carga e do servidor que estará recebendo o bem. E, anexar no processo SEI23244.000059/2020-92. Se o mesmo não estiver disponível na unidade, basta solicitar movimentação do mesmo junto a COPAL.



## Anexo II – Termo de Responsabilidade e Empréstimo

Declaro estar ciente e de acordo com o presente termo, referente ao empre	éstimo deequipamentos
da Tecnologia da Informação - TI, conforme Instrução Normativa	REITORIA/IFAC, de
, necessários à realização das minhas atividades laborais de fo	orma remota, enquanto
durar teletrabalho no IFAC.	

## Dados do Servidor/Colaborador

Unidade Administrativa		,
CPF  E-mail  Telefone  Unidade Administrativa	Nome completo	
E-mail Telefone Unidade Administrativa	N°.SIAPE	
Telefone Unidade Administrativa	CPF	
Unidade Administrativa	E-mail	
Unidade Administrativa Setor	Telefone	
Setor	Unidade Administrativa	
	Setor	

#### Do Objeto

O presente Termo tem como objeto a transferência para o servidor ou colaborador acima identificado dos direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos a seguir:

	Descrição do Equipamento com periféricos	№ de Patrimônio	№ de Série
1			
2			

#### Do Uso

Os equipamentos serão utilizados pelo servidor ou colaborador exclusivamente para realização de suas atividades laborais, sendo vedado seu uso para outros fins.

#### Das Obrigações do Servidor e Colaborador

O Servidor ou colaborador estará obrigado a zelar pelos equipamentos e utilizá-los de forma adequada, devendo comunicar imediatamente a sua unidade administrativa os eventuais defeitos ou sinistros, para que este possa providenciar, caso possível e desde que não tenham sido causados por mau uso do equipamento, sua reparação ou substituição.

#### Da Devolução

O servidor ou colaborador deverá devolver a sua unidade administrativa do IFAC os equipamentos quando do retorno das atividades presenciais regulares no IFAC, ou quando os equipamentos forem por esta solicitados, nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

A devolução deverá ocorrer dentro do prazo de 5 dias úteis e conforme estabelecido nos arts. 13 e



14 da Portaria Normativa	REITORIA/IFAC, de	de 2020.		
O servidor ou colaborador que não estará sujeito à apuração de resp quando couber.				
Da Rescisão				
É assegurada ao IFAC e ao servio momento, devendo, quando da r antecedência mínima 5 dias úteis.	escisão pelo IFAC, comunicar ad			
O descumprimento do disposto de 2020, também e				
Por estar de acordo e ciente, firmo	o o presente.			
Local e data:,,,,,,,	/ ntrega e servidor ou colaborado	r requisitante é a obrigatório a		
Anexo III - Passo A Passo - Devolu	ção De Bens Permanentes Acau	telados		
Para auxiliar na compreensão dos etapas:	procedimentos a serem feitos, s	eguem demonstração das		
1 - Após o bem acautelado, o tern	no é emitido conforme modelo,	a seguir:		
	Termo de Acautelamento			
Servidor:	LUIZ WILLIAM DA SILVA JUNIOR			
N°. SIAPE:	2266174			
Lotação:	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO -	PROAD		
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO				
Unidade de Acautelamento:	COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO E	E PATRIMÔNIO		
Data e Hora de Abertura:	10/08/2020 16:29			
Data Prevista para Fechamento:	11/08/2020			

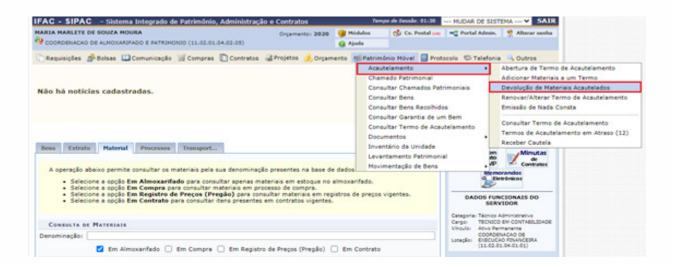


# Parte superior do formulário

#### Termo de Acautelamento N°. 129/2020

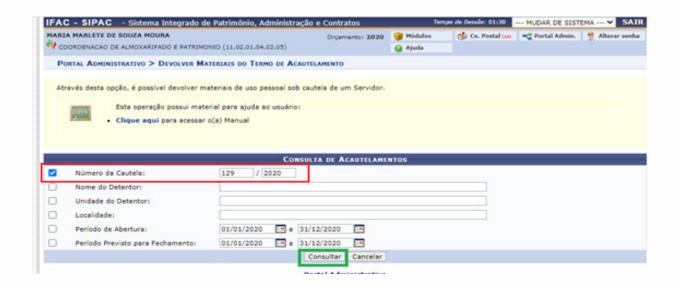
Bens Acautelados				
Tombamento	Denominação	Data Prevista para Devolução	Valor do Bem (R\$)	
0000008478	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO PARA CALL CENTER	11/08/2020	475,00	
	Grupo de Material	M	arca	
	MOBILIÁRIO EM GERAL	FLEXFORM		
Unidade	Lo	ocalidade		
COPAL		-		
	Especificação: CADEIRA GIRATÓRIA ESPALD	AR MÉDIO PARA CALL CEN	NTER	
	Nota Fiscal Legado:	61554		
Valor total: R\$ 475,00				
	Detentor	Setor de Pat	rimônio	

# 2 – Na devolução do bem permanente acautelado, os passos no sistema são o seguinte:





2.1 – Informa o número da cautela, depois clica em consultar.

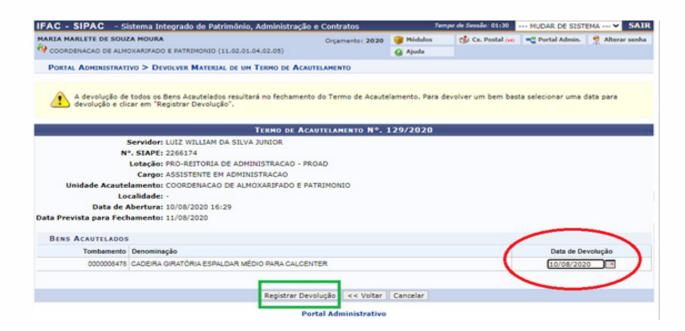


2.2 – O sistema vai listar com opção de visualizar termo, clicando na LUPA ou a opção Selecionar Termo clicando na SETA VERDE.





2.3 – Ao selecionar termo clicando na seta verde, o sistema solicitará que informe a data da devolução, feito isso, basta clicar em registrar devolução.



2.4 – Aparecerá mensagem na cor verde no canto superior, informando que o acautelamento foi fechado. Logo, basta clicar em imprimir termo de acautelamento, no canto inferior da tela.





3 – Após o clique o sistema fornecerá o comprovante de baixa do termo de acautelamento, conforme exemplo a seguir:

# Parte superior do formulário

#### Termo de Acautelamento

Servidor:	LUIZ WILLIAM DA SILVA JUNIOR
N°. SIAPE:	2266174
Lotação:	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD
Cargo:	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Unidade de Acautelamento:	COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
Data e Hora de Abertura:	10/08/2020 16:29
Data e Hora de Fechamento:	10/08/2020 16:47

#### Termo de Acautelamento N°. 129/2020

	Bens Devolvidos					
Tombamento	Tombamento Denominação Entrega <b>Devolução</b> Marca					
0000008478	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO PARA CALL CENTER	10/08/2020	10	0/08/2020 16:47	FLEXFORM	475,00
Valor total:						R\$ 475,00
Detentor Setor de Patrimônio					mônio	



## Anexo IV – Termo de Devolução

Pelo presente Termo de Devolução, o servidor ou colaborador abaixo qualificado declara que devolveu o(s) equipamento(s) e os acessórios especificados.

#### Dados do Servidor ou Colaborador

Nome completo	
N°.SIAPE	
Unidade Administrativa	
Setor	

#### **Dados do Equipamento**

	Descrição do Equipamento com periféricos	Nº de Patrimônio
1		
2		

#### Observações:

Local e data:		/	/
---------------	--	---	---

Obs.: Servidor responsável pela recebimento e servidor ou colaborador requisitante é obrigatório a assinatura neste documento:

## PORTARIA № 911 REITORIA/IFAC, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

**Art. 1º CONCEDER** Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2°, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3°, § 1°, da Resolução n° 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR (A)	MATRICULA SIAPE	NIVEL/	CLASSE	NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
	J	DE	PARA			
JOEL BEZERRA LIMA	1984880	D-304	D-401	21/06/2018 A 21/06/2020	21/06/2020	0094427.00004373/2020-71

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

